



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 182/2024

PARTIDA: SPORT CLUB LAGOA SECA x INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE

DATA: 31/05/2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-17 MASCULINO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos arts. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exa., oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **PAULO OTONIEL COSTA VICENTE**, atleta nº 19 do **SPORT CLUB LAGOA SECA**, pela infração tipificada no art. 254-A do CBJD; e

- **JOSIVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS**, presidente do **INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE**, pela infração tipificada no art. 243-F do CBJD,

o que faz com fulcro nos fatos e fundamentos delineados a seguir.

### I – SÍNTESE FÁTICA.

Trata-se de denúncia fundada na Súmula da partida válida pelo Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17, realizada em 31/05/2024, no Campo do Costinha, em Lucena/PB. No aludido documento, registrou-se o que segue (fl. 04 e 05):



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXPULSÕES (CARTÕES VERMELHOS)				
TEMPO	TIPO	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE
27'00	2º	19	PAULO OTONIEL COSTA VICENTE	SPORT
		MOTIVO	CONDUTA VIOLENTA - DEFERIU UM SOCO NO SEU ADVERSÁRIO	
TEMPO	TIPO	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE

OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	
INFORMO QUE HAVIA SOCORRISTA PRESENTE NA PARTIDA, SR VAN-CESTON ALISSON DE OLIVEIRA ANDRADE - CPF 129.719.984-00.	
INFORMO QUE O TECNICO DA EQUIPE INTERNACIONAL O SR. JOSE VANDO ANTONIO DOS SANTOS, APÓS O TERMINO DA PARTIDA, MEU AM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM E DE FORMA AGRESSIVA, OFEN- DENDO PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS "VOCÊS SÃO COVARDES, LADROS, TROUÇOS, SEUS PORRAS". INFORMO QUE O MESMO EM SEGUI- DA FIZ ATE O ASSISTENTE NO. 1 E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS "AGORA VA APANHAR LA LA VAZEA NOVA QUE EU QUERO VER".	
FIS 05 7	

Da leitura dos recortes acima reproduzidos, constata-se que os denunciados incorreram nas infrações tipificadas pelos arts. 243-F e 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, conforme restará devidamente fundamentado a seguir.

## II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

### II.1 – Da infração atribuível ao denunciado Paulo Otoniel Costa Vicente – Art. 254-A do CBJD.

Do exame da Súmula da partida sob análise, verifica-se que o denunciado **PAULO OTONIEL COSTA VICENTE**, atleta nº 19 do **SPORT CLUB LAGOA SECA**, foi expulso (cartão vermelho), aos 27min do segundo tempo, por ter **desferido um soco em um atleta adversário**.

A agressão praticada pelo denunciado é expressamente penalizada pelo **art. 254-A, §1º, I, do CBJD**, *in verbis*:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.** (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - **desferir dolosamente soco**, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Com efeito, o comportamento violento deve ser reprimido de maneira exemplar, não podendo ser admitido nas atividades esportivas paraibanas. Assim sendo, resta clara a necessidade de penalização do dito denunciado por ter incorrido na infração supra indicada, aplicando-lhe a penalidade de suspensão de acordo com os parâmetros previstos pelo **art. 254-A do CBJD**.

### **II.2 – Da infração atribuível ao denunciado Josivando Antônio dos Santos – Art. 243-F do CBJD.**

Como visto nos recortes colacionados alhures, registrou-se no campo de ocorrências da Súmula que o denunciado **JOSIVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS**, presidente do **INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE**, após o término da partida, dirigiu-se à equipe de arbitragem de maneira ofensiva e agressiva, proferindo os seguintes dizeres: **“Vocês são covardes, ladrões, frouxos, seus porras”**. Posteriormente, o denunciado foi até o árbitro assistente nº 01 e disse: **“Agora vá apitar lá em Várzea Nova, que eu quero ver”**.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Constata-se que a conduta do denunciado excedeu sobremaneira os limites do que pode ser admitido na prática do futebol. Com efeito, as ofensas proferidas devem ser sancionadas na forma do **art. 243-F do CBJD**, que assim dispõe:

Art. 243-F. **Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.** (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra **árbitros**, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, **a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.** (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Assim sendo, resta clara a necessidade de penalização do dito denunciado por ter incorrido na infração supra indicada, aplicando-lhe as penalidades de multa e suspensão de acordo com os parâmetros previstos pelo **art. 243-F do CBJD**, sendo pertinente destacar o comando de seu **§1º**, que estabelece uma **pena mínima mais gravosa** em caso de ofensa praticada contra membros da equipe de arbitragem, como no caso dos autos.

### III – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente denúncia por esta 1ª Comissão Disciplinar;
- b) A citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- c) Que seja a presente denúncia julgada **PROCEDENTE** para o fim de:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

c.1) Condenar o denunciado **PAULO OTONIEL COSTA VICENTE** às penalidades previstas pelo **art. 254-A do CBJD**; e

c.2) Condenar o denunciado **JOSIVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS** às penalidades previstas pelo **art. 243-F do CBJD**;

Protesta-se pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 26 de junho de 2024.

**LUCAS ALCÂNTARA PONTES DE LEMOS**

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 08 DE JULHO DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 182/2024** – Jogo: Sport Club Lagoa Seca x Internacional Esporte Clube PB, realizado em 31 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Paulo Otoniel Costa Vicente, atleta do Sport Club Lagoa Seca, incurso no Art. 254-A do CBJD e Josivando Antônio dos Santos, presidente do Internacional Esporte Clube PB, incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO.**

João Pessoa, 1º de julho de 2024.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**